

---

---

MESA DA ASSEMBLÉIA

---

---

- 1- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)  
2- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
- 
- 

-----  
**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**  
-----

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 18/95**

Comissão de Saúde e Ação Social  
Relatório

De autoria do Deputado Jorge Hannas, o projeto de lei em tela pretende declarar de utilidade pública a entidade Projeto Hélio Caldeira - Sistema Unificado de Combate ao Desemprego Internacional, com sede no Município de Belo Horizonte.

Nos termos regimentais, a Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a matéria, oportunidade em que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto na forma proposta.

Agora, compete ao presente órgão colegiado apreciar o projeto para o 1º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

A entidade em questão é uma organização filantrópica sem fins lucrativos, de caráter mundial, instituída com o objetivo de combater o desemprego. Para a consecução dessa meta, a organização trabalha em conjunto com organismos governamentais e não governamentais de vários países.

Com efeito, suas atividades abrangem a promoção de conferências, congressos e seminários; a formação de agentes comunitários; o atendimento social às famílias desempregadas; a captação de vagas para emprego e estágios; o encaminhamento profissional; a formação profissional e a publicação de artigos de interesse dos associados.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 18/95 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 563/95**

Comissão de Saúde e Ação Social  
Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, a proposição em análise pretende seja declarada de utilidade pública a entidade Creche Fraternidade Feminina Estrela do Triângulo Rouxinol, com sede no Município de Uberaba.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, concluiu-se pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, que agora vem a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

A mencionada entidade, desde a sua fundação, presta relevantes serviços à comunidade de Uberaba notadamente no que diz respeito à educação infantil e familiar.

É instituição sólida que, no decorrer dos tempos, sempre teve ação voltada para os menos favorecidos.

Conceder-lhe o título declaratório de utilidade pública é iniciativa justa e meritória.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 563/95 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 564/95**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Francisco Ramalho, a proposição em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Piraúba -, com sede no Município de Piraúba.

A Comissão de Constituição e Justiça, em exame preliminar, concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, cabendo a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, para o 1º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A mencionada Associação é entidade sem fins lucrativos e objetiva a promoção e integração do excepcional na sociedade. Funciona regularmente há mais de dois anos, cumprindo suas finalidades humanitárias. Entendemos, pois, que a concessão do benefício proposto é iniciativa meritória e justa.

Conclusão

Em face do exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 564/95 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 464/95**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Aílton Vilela, o Projeto de Lei nº 464/95 visa declarar de utilidade pública a Associação de Moradores da Vila Jessé, com sede no Município de Três Corações.

Aprovado o projeto no 1º turno, com a Emenda nº 1, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 2º turno, nos termos regimentais.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A entidade em epígrafe desenvolve atividades de grande alcance social, incentivando a união dos moradores, o espírito comunitário e a defesa dos interesses comuns.

Para atender a seus objetivos, a instituição realiza trabalho de conscientização das potencialidades locais e coloca à disposição dos interessados uma oficina de aprendizagem profissional.

Pelo êxito que a entidade vem alcançando no cumprimento das suas metas, justa e meritória se mostra a iniciativa em declará-la de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 464/95 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

**Redação do Vencido no 1º Turno**

**PROJETO DE LEI Nº 464/95**

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores da Vila Jessé, com sede no Município de Três Corações.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores da Vila Jessé, com sede no Município de Três Corações.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 467/95**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o Projeto de Lei nº 467/95, que objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Tapajós, com sede no Município de Betim, foi aprovado no 1º turno, na forma original.

Cabe a esta Comissão, agora, deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 2º turno, conforme estabelecem as disposições regimentais.

Fundamentação

A entidade que se pretende declarar de utilidade pública é uma sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, que se destina a prestar serviços

sociocomunitários aos moradores do Conjunto Habitacional São Caetano e à comunidade circunvizinha, nos Municípios de Betim e Contagem.

Em razão do trabalho desenvolvido em defesa dos interesses e das reivindicações dos seus associados, a instituição merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 467/95 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

---

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

---

**ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Na data de 31/1/96, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.254, de 1995, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, conforme abaixo discriminado:

Gabinete do Deputado Durval Ângelo

exonerando Marco Antônio Melo Franco do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23;

exonerando Rodolfo Alexandre Cascão Inácio do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;

nomeando Rodolfo Alexandre Cascão Inácio para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23;

nomeando Lindomar Diamantino Segundo para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 03246 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO AMIGOS COMUNIDADES PEDREIRA FOMENTO - RIO POMBA.

DEPUTADO: GILMAR MACHADO.

---